

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul**

LEI N° 047 DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.

**“AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL NO “PROGRAMA TROCA-TROCA DO
ARROZ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

SÉRGIO IRINEU MAROCO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu o sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a incluir o Município de Capivari do Sul, no "Programa Troca-Troca do Arroz", institucionalizado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul, através do Instituto Riograndense do Arroz - IRGA.

Art. 2º -Poderá, ainda, o Chefe do Executivo Municipal firmar convênio de aquisição de insumos básicos à lavoura arrozeira, autorizando a retenção de parcela da quota-parte do ICMS repassada pelo Estado, em caso de inadimplência.

Art. 3º - Quando firma contrato de compra e venda com os produtores, ao repassar os insumos adquiridos do IRGA, deverá a Prefeitura Municipal exigir dos adquirentes a prestação de aval solidário de, no mínimo 5 (cinco) produtores, bem como a assinatura de Cédulas de Penhor Rural (CPR), em seu favor, garantidores da exequibilidade da operação.

Art . 4º - Todas as atividades e operações previstas na presente Lei serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 10 DE SETEMBRO DE 1997.

**SÉRGIO IRINEU MAROCO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

José Mauro Fraga Salerno
Sec. Mun. da Administração